

O prazo de elaboração da alteração ao regulamento deste plano municipal de ordenamento do território será, previsivelmente, de 4 meses.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publicita-se a deliberação de determinação de elaboração de alteração regulamentar ao Plano Diretor Municipal para, durante o período de 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de alteração.

A participação dos interessados, devidamente identificados, pode ser efetuada por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal: carta — Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220 — 375 Portel; correio eletrónico — dao@mail.cm-portel.pt.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, José Manuel Clemente Grilo, Dr.

208501893

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 2872/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do dia 24 de fevereiro de 2015, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (canalizador) em regime de Contrato de trabalho por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 12458/2014, publicado no *Diário da República* no *Diário da República* n.º 216 de 7 de novembro de 2014:

Candidatos aprovados:

Teotónio Pinheiro Calado — 15,85 valores;
Bruno Miguel Vieira dos Santos — 13,50 valores;
Rui Fernando Matos Batista — 12,95 valores.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no átrio dos Paços do concelho, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.municipio-portodemoss.pt.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, João Salgueiro.

308456914

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 124/2015

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 11 de novembro de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 12 de dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Praia da Vitória e a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, atenta à sua relação de proximidade com as populações, pretende criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do concelho e, em particular, dos jovens.

Para que a política autárquica de juventude se revele, é essencial potenciar a participação dos jovens, e que seja aprofundado o conhecimento das suas prioridades e preferências.

É com este objetivo que é criado o Conselho Municipal da Juventude da Praia da Vitória, na expectativa de que seja alcançado um melhor conhecimento das aspirações dos jovens, para que a autarquia fique habilitada a responder, de forma mais eficiente, ao que os mais jovens pretendem ver concretizado na política municipal e, subsidiariamente, contribuir para uma política de juventude mais eficaz e eficiente.

Assim, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A de 8 de outubro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória aprova o presente — Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória.

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A de 8 de outubro, e cria o Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória (adiante designado por CMJPV), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória é o órgão consultivo do Município da Praia da Vitória sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Local

Sem prejuízo de decisão diferente do plenário, o CMJPV reúne na Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira, competindo à Câmara Municipal da Praia da Vitória assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais, desportivos e culturais relativos à juventude para que com a participação dos próprios jovens, se possam acionar respostas orientadas para a sua resolução;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;
- j) Identificar as realidades e problemáticas que afetam e interessam a juventude;
- k) Promover e dinamizar a Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira;
- l) Gerir o Orçamento Participativo Municipal de juventude.

Artigo 5.º

Composição

O Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória é composto por:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside, ou vereador com competência delegada em matéria de juventude;

- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) Um representante de cada associação juvenil, legalmente constituída, com sede no município;
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, legalmente constituída, com sede no município;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior, legalmente constituída, com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;
- g) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea b) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no município;
- h) Um representante de cada associação socioprofissional de jovens sedeadas no município ou com abrangência municipal;
- i) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;
- j) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela respetiva assembleia municipal;
- k) Um representante da Comissão de Trabalhadores da Base das Lajes com menos de 35 anos;
- l) Os artistas residentes da Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira, até aos 35 anos, residentes no município;
- m) Os atletas de alto rendimento formados nos Açores, até aos 35 anos e residentes no município;
- n) Os jovens talento regional — formação na região, até aos 35 anos, residentes no município.

Artigo 6.º

Observadores

Integram ainda o CMJPV, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

- a) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude ou grupos informais de jovens.
- b) O titular do estatuto previsto na alínea anterior pode participar e intervir nas reuniões do conselho municipal de juventude sem direito de voto.
- c) O estatuto de observador pode ser retirado a qualquer altura por deliberação do CMJPV.

Artigo 7.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJPV, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 8.º

Competências consultivas

1 — Compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, a câmara municipal remete os referidos documentos ao CMJPV, imediatamente após a sua aprovação;

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1, a câmara municipal remete ao CMJPV toda a documentação, imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública.

4 — Os pareceres obrigatórios do CMJPV deverão ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da sua solicitação.

5 — O CMJPV deve ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no n.º 1.

6 — Compete ao CMJPV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, sempre que solicitado pela câmara municipal, pelo presidente da câmara ou pelos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

1 — Compete ao CMJPV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Atividade da Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira;
- c) Regulamento de apoio à formação das entidades desportivas do concelho;
- d) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;
- e) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- f) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil;

2 — Ao conselho municipal de juventude compete, no âmbito do respetivo poder de iniciativa, propor à câmara municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens e recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

Artigo 10.º

Orçamento participativo municipal

1 — O orçamento participativo municipal, relativo às políticas de juventude, é um instrumento gerido pelo CMJPV onde este define a regulamentação do supramencionado orçamento participativo;

2 — A dotação orçamental para o orçamento participativo municipal, relativo às políticas de juventude, é disponibilizada pelo Município da Praia da Vitória;

3 — O regulamento do orçamento participativo municipal, relativo às políticas de juventude é aprovado pelo CMJPV, devendo focar-se nas matérias relativas ao empreendedorismo e emprego jovem, nomeadamente:

- a) Ações que permitam dinamizar e promover o empreendedorismo e emprego jovem;
- b) Ações que possibilitem minimizar os impactos da redução da presença norte-americana na Base das Lajes, com especial incidência nos jovens;
- c) Ações que permitam a criação do autoemprego jovem e dinamização do Centro Histórico da Cidade, nomeadamente o Comércio Tradicional;
- d) Ações que promovam a substituição de importações por produção local, internacionalização de empresas locais ou projetos inovadores;
- e) Ações, fóruns, debates e afins acerca de empreendedorismo e emprego jovem ou de formação para o empreendedorismo que reúnam a comunidade escolar do Concelho da Praia da Vitória, nomeadamente a Escola profissional da Praia da Vitória.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJPV eleger um representante no Conselho de Juventude dos Açores e eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJPV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Direito de voto

- 1 — Cada elemento das organizações representadas no CMJPV tem direito a um voto.
- 2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 14.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJPV:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15.º

Direitos dos membros do CMJPV

Os membros do conselho municipal têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJPV;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo CMJPV;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais.

Artigo 16.º

Deveres dos membros dos CMJPV

Os membros do CMJPV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJPV ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJPV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJPV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente do CMJPV.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308444789

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Edital n.º 202/2015****5.ª Alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas anexa**

Dr.º Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 26 de fevereiro findo (item 13) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 12 de fevereiro (item 9), a 5.ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que a seguir se publicita na sua versão final, constituindo os Anexos 1 e 2, a qual contempla a alteração da redação dos respetivos artigos 17.º, 31.º, 32.º, 33.º, 36.º, 37.º, 38.º e 48.º, bem como a alteração aos Capítulos XVI e XVII da Tabela de Taxas, anexa ao referido Regulamento. Alterações, essas, que entrarão em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, e 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações legais, foi o respetivo projeto da 5.ª alteração ao referido regulamento e respetiva Tabela de Taxas submetidos a discussão pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas reclamações por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

5 de março de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

ANEXO I

Republicação**Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras Receitas Municipais****Nota Justificativa**

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma alteração de regime, protagonizada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impondo-se, em consequência, uma adequação dos regulamentos municipais de taxas àquele regime geral.

Em face das imposições estabelecidas pelo novo regime geral, consagra-se expressamente no presente regulamento, as bases de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o respetivo valor e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico financeira relativa ao valor das mesmas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras receitas municipais, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições gerais respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas do Município de Santo Tirso, as quais constam das Tabelas anexas ao presente regulamento e que dele ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexos I e II, adiante designadas por Tabela.

2 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas do Município, previstas em outros regulamentos municipais, designadamente ao Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanística.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º 1 do artigo anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município de Santo Tirso, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- g) Pela realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

2 — O montante, cálculo e respetiva fundamentação das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias encontram-se previstos no Regulamento da Taxa Pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas.